

**LEI MUNICIPAL Nº1636/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO NA REMUNERAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº002/2020 e transformo na seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) percentual de variação do INCP-IBGE(Índice Nacional de preços ao consumidor-Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. Calculado sobre o montante dos subsídios percebidos na folha de pagamento, com eficácia retroativa partir do dia 1º de Janeiro de 2020.

**Parágrafo Único:** por força do que dispõe o Art.29, V e VI da Constituição Federal da Republica a iniciativa para propor a Revisão Geral anual dos Agentes Político e Secretários Municipais é do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de Janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se.  
Em, 10 de fevereiro de 2020

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração